



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 034-02/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei nº 034-02/2022, através do qual pretende-se a autorização deste Poder Legislativo para custear as despesas de contratação de empresa para ministrar Curso de Boas Práticas para Serviços de Alimentação aos empreendimentos locais.

Esta contratação se faz necessária pra capacitar e qualificar os empreendedores do ramo alimentício do município de Colinas, para assegurar as boas práticas na manipulação de alimentos e o atendimento às legislações vigentes, com o apoio da Vigilância Sanitária Municipal.

Para ser beneficiário do referido curso, deverá ser um empreendimento do ramo alimentício do município de Colinas, e terá direito a participar seus sócios e/ou funcionários.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 15/08/2022

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
JULIANO KOHL
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Justiça e Redação
Em _____/_____/_____
Parecer _____
Presidente _____

PROJETO DE LEI Nº 034-02/2022

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____/_____/_____
Data: _____/_____/_____
Presidente _____

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com contratação de Curso de Boas Práticas para Serviços de Alimentação aos empreendimentos locais e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de contratação de empresa para ministrar Curso de Boas Práticas para Serviços de Alimentação aos empreendimentos locais, com carga horária de 16 horas, com o objetivo de capacitar e qualificar os empreendedores do ramo alimentício do município de Colinas, para assegurar as boas práticas na manipulação de alimentos e o atendimento às legislações vigentes.

Parágrafo único. Poderá ser realizado até 01 (um) Curso anual, com capacidade de até 20 (vinte) participantes.

Art. 2º Para ser beneficiário do curso de que trata esta lei, deverá ser um empreendimento do ramo alimentício do município de Colinas, e terá direito a participar seus sócios e/ou funcionários.

Art. 3º O empreendimento local não deverá ter débitos com o Município de Colinas.

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
02 – FUNDO MUNIC. DA SAÚDE – REC. FEDERAIS
2024 – Gestão da Saúde Básica
3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (695)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROJETO DE LEI Nº 034-02/2022
PROTOCOLO _____
CABETE DO PREFEITO, 12 de agosto de 2022.

Processo nº: _____/_____/_____
1

Data Entrada: 15/08/2022

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal